

O mediador de recuperação de empresas

Onde encontrar um mediador?

A lista oficial de mediadores será pública e disponibilizada pelo IAPMEI, que é também a entidade responsável por recusar novas inscrições quando considerar que o número de mediadores é adequado.

Como recorrer à figura do mediador?

As empresas devem apresentar um requerimento junto do IAPMEI que, num prazo de cinco dias, o escolhe sequencialmente da lista de mediadores que possui.

Quem paga o mediador?

Quanto ao pagamento dos honorários dos mediadores, este é feito em três prestações: a primeira após a nomeação e esta é assegurada pelo IAPMEI, a segunda após a elaboração do plano de recuperação e a terceira após o encerramento do processo de negociação com os credores.

Estas duas últimas prestações ficam a cargo da empresa devedora.



Perfil do mediador

Os candidatos a mediador devem ser licenciados nas áreas de gestão ou economia e ter experiência profissional com um mínimo de 7 anos em funções de administração, direção ou gestão de empresas, auditoria económico-financeira ou reestruturação de créditos.

No caso de possuírem licenciatura noutras áreas, o período de experiência deverá ser de 10 anos.

A Lei n.º 6/2018, de 22 de Fevereiro, criou a figura do mediador, a quem caberá a assistência às empresas devedoras, diagnosticar a situação em que se encontram e negociar com os credores o acordo extrajudicial de reestruturação que irá permitir a recuperação da empresa.

No fundo, as empresas em dificuldades contam com a ajuda de um profissional qualificado, com formação específica em mediação e experiência em funções de administração ou direcção de empresas.

E as obrigações e direitos deste mediador?

O mediador vai ser remunerado e reembolsado das suas despesas.

Mas também tem uma série de requisitos e obrigações:

- ser idóneo, ou seja, não existam conflitos de interesse (ex: estar envolvido em empresas onde tenha desempenhado funções nos órgãos sociais);
- frequentar, com aproveitamento, um curso de formação em mediação de recuperação de empresas, o qual será promovido por uma entidade que virá a ser certificada para o efeito;
- aceitar as nomeações, se dispuser de tempo e meios necessários para o efetivo acompanhamento dos processos em que é nomeado;
- contratar um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco inerente ao exercício das suas funções;
- agir com independência e isenção, tratando as partes de forma equitativa e imparcial; e,
- manter sigilo relativamente a todas as informações transmitidas no âmbito dos processos.

Para mais informações, contacte-nos:

213 139 010

geral@mgadvogados.pt

www.mgadvogados.pt



Follow us on

Linked in